



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Lei Municipal nº 1135/2021

SÚMULA - Acrescenta inciso VIII ao artigo 2º da Lei Municipal nº 417/2000 e disciplina a forma concessão do incentivo à geração de empregos, e da outras providencias.

A Câmara Municipal de Cantagalo aprovou e eu, João Konjunki, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 417 de 14 de Agosto de 2000, passa a vigorar acrescida do inciso VIII, que traz seguinte redação:

“**Art. 2º** – O estímulo de que trata o artigo 1º da referida lei será da seguinte forma”.

VIII – Ampliação em prédios públicos cedidos em comodato (inciso V) para geração de emprego e renda.

Art. 2º - O artigo 4º da Esta Lei Municipal nº 417 de 14 de Agosto de 2000, passa a vigorar com a seguinte alteração:

§º 3º Os pretensos benefícios de ampliação deverão ser apresentados à Comissão Especial de Assessoramento, por requerimento especificando as finalidades, quantidade de aumento de frente de trabalho e demais informações que evidenciem interesse público;

§ 4º As ampliações em prédios públicos serão realizadas, após a aprovação pela comissão, de acordo com a disponibilidade de recursos;

§ 5º A aprovação do pedido de ampliação pela Comissão não gera qualquer direito á requerente, sendo ato discricionário do prefeito o ato administrativo para construção, independentemente da ordem de chegada, desde que atendido, além do interesse público, demais princípios que regem a administração pública;

§ 6º a cada ampliação, será feito novo termo de comodato, com prazo mínimo de 10 anos, devendo a comodatária cumprir todos os prazos, encargos e obrigações inerentes ao programa de incentivos e legislação correlata, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio da municipalidade;

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, 05 de Abril de 2021.

JOÃO KONJUNSKI

Prefeito de Cantagalo/PR



Assinado de forma digital por JOÃO
KONJUNSKI Prefeito de Cantagalo/PR
Dados: 2021.04.08 10:24:19 -03'00'

FOZ DO JORDÃO

§ 1º - Os cargos previstos no inciso I e II serão ocupados por servidores efetivos do Poder Executivo, estáveis, os quais devem preencher os requisitos exigidos pela Portaria n. 9.907/2020 de 14 de abril de 2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho colocados à disposição pelo Município, cujos vencimentos correrão por conta do órgão cedente.

§ 2º - Os cargos descritos no inciso I também poderão ser ocupados por servidores inativos ou pensionistas, consoante preconiza o inciso V do art. 22 da Lei nº 179/2002.

§ 3º - O Regime Próprio de Previdência do Município de Foz do Jordão/PR pagará JETONS pelo exercício efetivo das atividades aos membros citados nos incisos I e II dos conselhos do RPPS, suportados pela taxa de administração, pelos serviços relevantes prestados mensalmente, conforme a segue:

I- Presidente 300 UFM (Unidades Fiscal Municipal).
II- Tesoureiro 70 UFM (Unidade Fiscal Municipal).
III- Gestor do Comitê de Investimentos 300 UFM.
IV- Presidente do Comitê de Investimentos 300 UFM.
V- Membro do Comitê de Investimentos 100 UFM.

a) Os Jetons acima descritos não se incorporam aos vencimentos dos servidores a qualquer título.

§ 4º - Todos os cargos da Estrutura serão remunerados pelo cedente, na mesma forma da remuneração estabelecida na Lei que trata da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Foz do Jordão/PR.

§ 5º - Os cargos previstos nos incisos I e II, serão nomeados pelo Prefeito, dentre os indicados pelo Conselho Municipal de Previdência, para exercer pelo prazo de no mínimo 2 (dois) anos na função, desde que preencham, além dos requisitos previstos na Portaria n. 9.907/2020 do Ministério da Economia os

FOZ DO JORDÃO

seguintes requisitos, além de desenvolver com compromisso e responsabilidade as atribuições inerentes ao seu cargo:

I- Ser servidor público titular de cargo efetivo do Município de Foz do Jordão/PR;
II- Ser segurado do Fundo de Previdência e estar em dia com suas contribuições;
III- Ter no mínimo 03 (três) anos de contribuição ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Foz do Jordão/PR;
IV- Não estar sofrendo processo administrativo disciplinar;
V- Não estar cumprindo penalidade disciplinar de advertência ou suspensão;
VI- Não ter restrição em ficha funcional, de acordo com as leis que regem os servidores públicos municipais;

Parágrafo único: Constatado pelo Conselho Municipal de Previdência que o servidor nomeado não está desempenhando suas atribuições com zelo, dedicação e considerando, sobretudo, comprometimento, responsabilidade, cumprimento de prazos e produtividade, em reunião extraordinária poderá colocar o servidor à disposição antes do prazo estipulado no caput deste artigo, os motivos serão lavrados em ata e imediatamente comunicado ao Chefe do Poder Executivo a decisão do Conselho, momento em que o servidor encontrar-se-á desligado do RPPS.

Art. 26-B – ficam atribuídas responsabilidades aos servidores que ocuparem as funções com capacidade administrativa a seguir descritas:

§ 1º - habilitar processos administrativos e cadastrar segurados e beneficiários; manter e guardar documentos, divulgar normas e procedimentos, manter o cadastro de servidores pensionistas e beneficiários atualizados, responder por todas as atividades que compreende a concessão de benefícios; dispor da informações necessárias ao acompanhamento e controle da prestação de benefícios conforme normas estabelecidas; levar e trazer documentos, quando solicitado; efetuar todas as demais funções de caráter administrativo correlatas e

FOZ DO JORDÃO

de mesmo nível de complexidade e responsabilidade; preencher impressos de requerimentos de benefícios e outros documentos; atender o público fornecendo-lhes todas as informações de que necessitam; redigir memorandos, ofícios, relatórios simples; efetuar todas as demais funções administrativas correlatas e de mesmo ou inferior nível de complexidade e responsabilidade; emitir e supervisionar os livros e documentos dos aposentados; auxiliar nos trabalhos da contabilidade; organizar e acompanhar os processos de licitação e compras efetuando todas as demais tarefas administrativas correlatas; confeccionar a folha de pagamento dos servidores e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social de Foz do Jordão/PR, efetuando os descontos previstos em leis ou autorizados e determinando o seu encaminhamento; auxiliar na contabilidade do RPPS de Foz do Jordão/PR, efetuando os relatórios periódicos a serem divulgados e/ou encaminhados ao Tribunal de Contas; efetuar os pagamentos dos empenhos junto com o Presidente e o tesoureiro; acompanhar e controlar as contas bancárias dos recursos financeiros e aplicações do Fundo de Previdência de Foz do Jordão/PR;

Art. 2º- esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Foz do Jordão, em 07 de Abril de 2021.

FRANCISCO CLEI DA SILVA
Prefeito Municipal

Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (M7) 74.173.011/0001-28

LEI Nº 2.132/2021
DATA: 07/04/2021

SÚMULA: Denomina Rua Pastora Maria Jossimara Santos Adonski o logradouro público localizado no Bairro Vila Caldas, antiga Rua Rio da Arica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Pastora Maria Jossimara Santos Adonski o logradouro público localizado no Bairro Vila Caldas, antiga Rua Rio da Arica.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal incumbido de providenciar a placa ou algo similar que identifique a rua com o nome da homenageada.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de abril de dois mil e vinte e um, 56º Ano de Emancipação Política.

Jose Vitorino Prestes
Prefeito Municipal

AVENIDA TRIFON HANYCZ, 220 – CENTRO – TEL: (42) 3677-8400 – PINHÃO – PARANÁ
www.pinhao.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE PINHÃO
ESTADO DO PARANÁ

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 021/2021**

A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO AUTOMOTOR ZERO QUILÔMETRO, DO TIPO SEDAN, COR BRANCA, BICOMBUSTIVEL, CAPACIDADE PARA CINCO PASSAGEIROS, PARA USO DA APAE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: DE 09/04/2021 ATÉ 26/04/2021 NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO (PORTAL DA TRANSPARÊNCIA): <http://transparencia.pinhao.pr.gov.br/> - ÍCONE LICITAÇÕES E NO SITE DA BLL: <http://bll.org.br/> OU NO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO NA AVENIDA TRIFON HANYCZ, 220 CENTRO, PRÉDIO DA PREFEITURA.

INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO TELEFONE: (42)3677-8431
E E-MAIL: compras@pinhao.pr.gov.br

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 09h00min DO DIA 09/04/2021.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 08h31MIN DO DIA 26/04/2021.

RECEBIMENTO DOS LANCES: A PARTIR DAS 09h00MIN DO DIA 26/04/2021.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE.

PARCEIRO JURÍDICO Nº 124/2021 – WALDIR FIGUEIREDO RECCANELLO – OAB/PR 30.804

PINHÃO-PR, 08 DE ABRIL DE 2021.

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
www.portobarreiro.pr.gov.br

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2021-PMPB**

O Município de Porto Barreiro, Estado do Paraná, por meio de seu Pregador, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, subsidiária e Lei Federal 8666/93 e alterações, torna público que fará realizar-se às 09h00min, do dia 22 de abril de 2021, na sede da Prefeitura Municipal, conforme endereço abaixo, a licitação modalidade Pregão Presencial nº 15/2021-PMPB, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA PATRIMONIAL, CONTROLE DE FROTAS E ALMOXARIFADO, BEM COMO, PARA AUXÍLIO NA ALIMENTAÇÃO DOS SISTEMAS SIOP, SIOP, SICONFI E SADIPEM. O edital e seus anexos deverão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal localizada a Rua das Camélias, 900, Centro de Porto Barreiro/PR, fone: 42 3661-1010 ou solicitados através do seguinte e-mail: prefeitura@portobarreiro@yahoo.com.br.

Porto Barreiro, 08 de abril de 2021.

Ronaldo de Mattos
Pregador

Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderele, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO PRESENCIAL nº. 11/2021-PMC**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DO TIPO ULTRASSOM.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE CANTAGALO, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº. 78.279.981.0001-45, com endereço à Rua Cinderele, 379, Vila Planalto, Cantagalo, PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO KONJUNSKI**, inscrito no CPF sob o Nº. 192.411.199-34, e no RG sob o Nº. 922.699.

ATA Nº. 32/2021
DETENTORA DA ATA: L.F.O. LESNIESKI SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI - ME, com sede na Rua Alzira de Abreu, 300, centro, Cantagalo/PR, CEP 85140-000 e inscrita no CNPJ sob nº. 10.681.936/0001-89, representada pelo(a) Sr(a). **LEONARDO FERNANDO DE OLIVEIRA LESNIESKI**, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº. 7.272.414-3 SSP/PR e CPF/ME sob o nº. 026.773.039-06.

Preços Registrados:		LOTES/PRODUTOS/SERVIÇO		UNID.	QTD.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL R\$
1	1	SERVIÇOS DE ULTRASSOM OBSTÉTRICO GERAL (1,2,3) TRIMESTRE.	UN	600,00	74,00	44.400,00	
1	2	SERVIÇOS DE ULTRASSOM DE ABDÔMEN TOTAL, FÍGADO E VIAS BILIARES.	UN	80,00	109,00	8.720,00	
1	3	SERVIÇOS DE ULTRASSOM DE RINS E VIAS URINÁRIAS.	UN	80,00	74,00	5.920,00	
1	4	SERVIÇOS DE ULTRASSOM DE ABDÔMEN SUPERIOR.	UN	100,00	74,00	7.400,00	
1	5	SERVIÇOS DE ULTRASSOM TRANSVAGINAL.	UN	100,00	69,00	6.900,00	
1	6	SERVIÇOS DE ULTRASSOM DA TIREÓIDE.	UN	100,00	89,00	8.900,00	
VALOR TOTAL R\$							82.240,00

Data da ata: 09 de março de 2021.
Vigência da ata: 12 meses.
Foro: Comarca de Cantagalo/PR.

Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderele, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO (SRP) Nº. 11/2021 - PMC
HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Cantagalo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna pública a homologação do procedimento licitatório modalidade **Pregão Presencial nº. 11/2021 –PMC**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DO TIPO ULTRASSOM**, de acordo com a ata, parecer jurídico e documentos anexos ao processo, às seguintes empresas:

- **L F O LESNIESKI – SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ nº 10.681.936/0001-89, Lote 01 – Itens 01, 02, 03, 04, 05 e 06, no valor total de **R\$ 82.240,00** (oitenta e dois mil duzentos e quarenta reais).

Cantagalo, 08 de abril de 2021.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderele, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Lei Municipal nº 1135/2021

SÚMULA - Acrescenta inciso VIII ao artigo 2º da Lei Municipal nº 417/2000 e disciplina a forma concessão do incentivo à geração de emprego, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cantagalo aprovou e eu, **João Konjunki, Prefeito Municipal**, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 417 de 14 de Agosto de 2000, passa a vigorar acrescida do inciso VIII, que traz seguinte redação:

“Art. 2º – O estímulo de que trata o artigo 1º da referida lei será da seguinte forma”.

VIII – Ampliação em prédios públicos cedidos em comodato (inciso V) para geração de emprego e renda.

Art. 2º - O artigo 4º da Esta Lei Municipal nº 417 de 14 de Agosto de 2000, passa a vigorar com a seguinte alteração:

§º 3º Os pretensos benefícios de ampliação deverão ser apresentados à Comissão Especial de Assessoramento, por requerimento especificando as finalidades, quantidade de aumento de frente de trabalho e demais informações que evidenciem interesse público;

§ 4º As ampliações em prédios públicos serão realizadas, após a aprovação pela comissão, de acordo com a disponibilidade de recursos;

§ 5º A aprovação do pedido de ampliação pela Comissão não gera qualquer direito à requerente, sendo ato discricionário do prefeito o ato administrativo para construção, independentemente da ordem de chegada, desde que atendido, além do interesse público, demais princípios que regem a administração pública;

§ 6º a cada ampliação, será feito novo termo de comodato, com prazo mínimo de 10 anos, devendo a comodatária cumprir todos os prazos, encargos e obrigações inerentes ao programa de incentivos e legislação correlata, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio da municipalidade;

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, 05 de Abril de 2021.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito de Cantagalo/PR

Assinado de forma digital por JOÃO KONJUNSKI Prefeito de Cantagalo/PR
Dados: 2021.04.08 10:24:19 -03'00'

Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderele, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Lei Municipal nº 1136/2021

SÚMULA - Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com Agência de Fomento do Paraná S/A, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cantagalo aprovou e eu, **João Konjunki, Prefeito Municipal**, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S/A, operações de crédito, até o limite de **R\$ 2.100.000,00** (dois milhões e cem mil reais).

Parágrafo único O valor da operação de crédito está condicionado à obtenção pelo Município de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emendadas pelo Senado Federal e pela lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2.º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias Federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como, as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S/A.

Art. 3.º Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta lei serão aplicados na execução dos seguintes projetos:

I – Construção de dois barracões industriais para geração de emprego;

II - Aquisição de um caminhão Comboio para abastecimento dos veículos e maquinas;

III- Aquisição de uma motoniveladora.

Art. 4º - Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderele, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A., mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substeabelecer.

Art. 6º - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

Art. 7º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, 08 de Abril de 2021.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito de Cantagalo/PR

Assinado de forma digital por JOÃO KONJUNSKI Prefeito de Cantagalo/PR
Dados: 2021.04.08 10:29:36 -03'00'

Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderele, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Lei Municipal nº 1137/2021

SÚMULA - Institui o Programa de Análises de Solo

A Câmara Municipal de Cantagalo aprovou e eu, **João Konjunki, Prefeito Municipal**, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o PROGRAMA DE ANÁLISES DE SOLO, através da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Turismo do Município de Cantagalo Estado do Paraná.

Art. 2º Fica autorizado a Secretaria de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Turismo, através do Programa de Análises de Solo o fornecimento de serviços dos seguintes tipos de análise de solo:

I. Macronutrientes;
II. Macro e Micronutrientes;
III. Macro + Micro + Física.

Art. 3º O Programa de Análises de Solo será destinado para Agricultores e Produtores Rurais, que estejam realizando análise de terra de imóvel situado no território municipal de Cantagalo, Estado do Paraná;

Parágrafo único: Poderão participar deste programa, agropecuaristas familiares, que possuam até 75 hectares, ficando restrito a duas análises por ano, para cada matrícula;

Art. 4º Fica autorizado ao Município, para efetiva execução do Programa através da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Turismo, custear e subsidiar custas para manutenção do programa;

Art. 5º Fica instituído como contrapartida dos beneficiários do Programa a taxa de até 70% do valor da análise de solo adquirida em licitação;

Parágrafo único - Poderá o Município subsidiar a título gratuito a taxa de análise de solo prevista neste artigo, mediante disponibilidade financeira, e sempre observando o princípio da igualdade;

Art. 6º Ficam impedidos de serem beneficiários do Programa de Análises de Solo, aqueles que possuírem dívida ativa em favor do Município de Cantagalo-PR, enquanto perdurar a inadimplência;

Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderele, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Art. 7º O Programa de Análises de Solo será executado de acordo com as normas estabelecidas pela equipe técnica da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Turismo, de forma complementar ao disposto nesta lei;

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, 08 de Abril de 2021.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito de Cantagalo/PR

Assinado de forma digital por JOÃO KONJUNSKI Prefeito de Cantagalo/PR
Dados: 2021.04.08 10:34:49 -03'00'

Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderele, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Lei Municipal nº 1139/2021

SÚMULA - Autoriza o Poder Executivo a implantar Programa Municipal de Incentivo à Vacinação contra a Brucelose Bovina

A Câmara Municipal de Cantagalo aprovou e eu, **João Konjunki, Prefeito Municipal**, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o Programa Municipal de Incentivo à Vacinação contra a Brucelose Bovina, que tem como objetivo imunizar os rebanhos bovino e bubalino do Município de Cantagalo, através da vacinação.

Art. 2º O programa tem como objetivos específicos:

I - Atuar como medida de prevenção à saúde pública a fim de evitar problemas reprodutivos relacionados à doença;

II - Desenvolver social e economicamente as propriedades rurais inseridas nas cadeias produtivas do leite e de bovinocultura de corte;

III - Possibilitar o controle sanitário da brucelose nos estabelecimentos de criação de bovinos e bubalinos localizados no município;

IV - Consensitizar os produtores rurais acerca da necessidade do controle da brucelose bovina;

V - Obter o saneamento da área geográfica do município através do controle contínuo da brucelose bovina;

VI - Proporcionar condições sanitárias de agregação de valor aos produtos derivados de leite e carne bovina;

VII - Disponibilizar equipe técnica profissional através de servidores médicos veterinários e técnicos agrícolas do quadro de servidores do município;

VIII – Disponibilizar aos produtores de bovinos e bubalinos a vacina e os utensílios necessários à sua aplicação e a identificação dos animais;

Art. 3º Para implementar o programa, fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas e prestar serviços, compreendendo:

I – Custeio do valor integral:

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderele, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

a) Da vacina e utensílios necessários à sua aplicação;

b) Dos serviços e despesas de deslocamento de médicos veterinários e técnicos agrícolas do Município, devidamente habilitados, para a aplicação da vacina contra brucelose em bovinos e bubalinos;

c) Etiqueta (brinco) para identificação dos animais;

d) Não caberá qualquer responsabilização ao Município de Cantagalo, no caso da ocorrência de algum dano ao animal decorrente da aplicação da vacina nos animais;

Art. 4º - É de responsabilidade do Município a implementação do programa, instituindo os controles próprios necessários;

Art. 5º - Para cobertura das despesas de que trata esta lei serão consignados recursos no orçamento anual ou por crédito adicional;

Art. 6º - O produtor interessado deverá solicitar a vacinação nos animais de sua propriedade, na sede da Secretaria Municipal de Agricultura através de requerimento.

Parágrafo Único – No ato do protocolo na Secretaria Municipal de Agricultura para ter direito aos benefícios da presente Lei, o produtor deve ser agricultor familiar, inscrito e habilitado neste município, com devida comprovação de regularidade fiscal e apresentação de Notas Fiscais de Produtor Rural atualizado;

Art. 7º - Considera-se pequeno agricultor familiar para fins deste regulamento, aquele que reside ou detenha posse de área rural de até 75 (setenta e cinco) hectares.

Art. 8º - O incentivo está limitado a 15 vacinas por propriedade a cada campanha;

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei por decreto, no que couber.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, 08 de Abril de 2021.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito de Cantagalo/PR

Assinado de forma digital por JOÃO KONJUNSKI Prefeito de Cantagalo/PR
Dados: 2021.04.08 10:54:58 -03'00'

Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderele, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

PORTARIA Nº: 53/2021

SÚMULA: Dispõe sobre nomeação de Gestor Municipal para acompanhar o Futuro convênio Município e Secretaria de Agricultura e Abastecimento (SEAB) para aquisição de combustível usado em manutenção de estradas Municipais.

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir como membro Gestor no Município de Cantagalo/PR para gerir e acompanhar o futuro convênio para compra de combustível o servidor efetivo, Marcos do Bonfim Aires, matrícula nº 33581.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de emissão.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo-PR, 06 de Abril de 2021.

João Konjunki
Prefeito Municipal